Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

- Estado do Paraná -

PUBLICADO
EDIÇÃO D... /...../19.....
Jornal: .....

L E I Nº 164

Súmula - Estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício financeiro de 1970 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 1970, discriminado pelos anexos, constantes da presente lei, e que estima a RECEITA em Ncr$ 6.780.609,00 (Seis milhões, setecentos e oitenta mil e seiscentos e nove cruzeiros novos) e fixa a DESPESA em Ncr$ 5.903.400,00 (Cinco milhões, novecentos e três mil e quatrocentos cruzeiros novos).

Artigo 2º - A RECEITA será realizada mediante a arrecadação das rubricas na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo n. 2, de acôrdo com o seguinte desdobramento:

I - RECEITAS CORRENTES:

Receita Tributária.....	Ncr$	362.700,00
Receita Patrimonial.....	Ncr$	1.000,00
Receita Industrial.....	Ncr$	605.000,00
Transferências Correntes.....	Ncr$	3.836.759,00
Receitas Diversas.....	Ncr$	46.150,00
TOTAL.....	Ncr$	4.851.609,00

II - RECEITAS DE CAPITAL:

Operações de crédito.....	Ncr$	1.200,000,00
Alienação de Bens e Imóveis.....	Ncr$	2.000,00
Transferências de Capital.....	Ncr$	727.000,00
TOTAL.....	Ncr$	1.929.000,00

Artigo 3º - A despesa será realizada na forma especificada no anexo nº 2, conforme o seguinte desdobramento:

0 - Govêrno e Administração Geral.....	Ncr$	294.400,00
1 - Administração Financeira.....	Ncr$	234.500,00
2 - Defesa e Segurança.....	Ncr$	175.000,00
3 - Recursos Naturais e Agropecuários.....	Ncr$	257.500,00
4 - Viação, Transportes e Comunicações.....	Ncr$	694.300,00
5 - Educação e Cultura.....	Ncr$	762.650,00
6 - Saúde.....	Ncr$	86.500,00
7 - Bem Estar Social.....	Ncr$	344.050,00
8 - Serviços Urbanos.....	Ncr$	3.054.500,00
TOTAL.....	Ncr$	5.903.400,00

Artigo 4º - No Orçamento Analítico da Despesa, que será aprovada por decreto do Poder Executivo até 31 de dezembro de 1969, se observará a dotação de Ncr$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos cruzeiros novos) para o Poder Legislativo (Câmara Municipal de Telêmaco Borba).

Artigo 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a:

I - efetuar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita estimada (artigo 69 da Constituição Federal e 38 da Constituição Estadual).

II - Abrir créditos suplementares até 50% (cincoenta por cento) das dotações referentes às Categorias Econômicas: Despesas de Custeio (3.1.0.0), Transferências Correntes (3.2.0.0), Investimentos - (4.1.0.0), Inversões Financeiras (4.2.0.0) e Transferências de Capital (4.3.0.0).

III - redistribuir, na forma do artigo 66 e seu parágrafo único - (Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964), as dotações atribuidas às Unidades Orçamentárias, de acôrdo com as disponibilidades e sem aumento da despesa prevista.

§ 1º - O aumento da despesa prevista sòmente se permitirá de acôrdo com o disposto no inciso II dêste artigo.

§ 2º - Na abertura de créditos especiais autorizados por Lei, o Poder Executivo poderá utilizar-se de verbas em disponibilidade, mediante transferências, consignando-as especìficamente à conta dos mesmos, nas verbas e dotações fixadas.

Artigo 6º - A presente lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1970, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, em Telêmaco Borba, Estado do Paraná, em 15 de dezembro de 1969.